

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2003**

Determina aos estabelecimentos bancários situados em todo Território Nacional a instalação de assentos para os usuários que estiverem no aguardo da vez de serem atendidos pelo caixa.

**Autor:** Deputado Eduardo Cunha

**Relator:** Deputado Promotor Afonso Gil

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 881, de 2003, estabelece a determinação de os estabelecimentos bancários instalarem assentos para utilização dos usuários que estejam aguardando sua vez de atendimento. No caso de descumprimento desta norma, o infrator estará sujeito à multa de um mil UFIR's.

Na justificação apresentada, o ilustre Deputado Eduardo Cunha salienta seu objetivo de estender, para todos os estabelecimentos bancários, a prática que já vem sendo adotada por alguns, o que traz conforto para os usuários das agências bancárias.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, II) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Manifestamos nosso apoio ao projeto em apreciação. A iniciativa do nobre Deputado Eduardo Cunha dispensa-nos da apresentação de argumentos adicionais.

Apenas gostaríamos de registrar que o sistema bancário atende ao público por um período de apenas cinco horas diárias, o que provoca, em determinados dias do mês, a ocorrência de grandes filas, trazendo transtornos aos usuários das agências. Desta forma, consideramos conveniente estender para todo o sistema bancário a prática já adotada por algumas instituições.

Por outro lado, compete a esta Comissão de Finanças, além de manifestar-se sobre o exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêem os arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados.

Entretanto, a matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo.

Ante o exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 881, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Deputado PROMOTOR AFONSO GIL  
Relator